

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2428/07
PLL Nº 074/07

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 120 /19 – CEDECONDH

Altera a ementa e o art. 1º da Lei 7.591, de 10 de janeiro de 1995, e alterações posteriores, obrigando os estabelecimentos comerciais e supermercados com área construída superior a 6.000 m² (seis mil metros quadrados) a manterem, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas motorizadas à disposição de deficientes físicos e de pessoas circunstancialmente necessitadas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fls. 10-11), sinalizando que o presente Projeto de Lei se insere no âmbito de competência municipal, não havendo, portanto, óbice jurídico. À fl. 32, existe parecer apontando malferimento ao preceito do inc. XIV do art. 24 da Constituição da República.

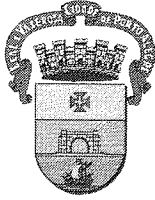
Encaminhou-se o Projeto à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu seu Parecer (fls. 15-16), pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente. Todavia, após nova manifestação da Procuradoria da Casa (fl. 32), a CCJ manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica (fl. 34) para a tramitação da matéria.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP), ao analisar o mérito da proposição, concluiu pela rejeição ao Projeto (fls. 43-45).

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) teve o voto do Relator pela rejeição ao Projeto, havendo empate na votação do Parecer (fls. 47-48).

É breve o relatório.

SO



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2428/07

PLL Nº 074/07

Fl. 2

PARECER Nº 120/19 – CEDECONDH

No que cabe à competência dessa Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana examinar, por força do art. 40 do Regimento da Câmara de Porto Alegre, primeiramente, tenho que andou bem a Procuradoria desta Casa ao emitir Parecer no sentido de existência de óbice jurídico à tramitação da proposta.

Assim, por tratar de matéria a ser legislada exclusivamente pelos Estados e União, esta Comissão, ao analisar e avaliar o mérito da proposição, conclui pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2019.


Vereadora Comandante Nádya,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 12-11-2019.

Vereador Moisés Barboza – Presidente


Vereador João Bosco Vaz


Vereador Luciano Marcantônio — Vice-Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Cláudio Conceição